



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9512**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Raimundo Pereira da Silva

**Data:** 28/08/2018

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 75/2018. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associação Beneficente Erik Gunnar”. (Referente à Lei nº 5.084, de 12/19/2018).

**Controle Interno – Caixa:** 25.13      **Posição:** 17      **Número de folhas:** 05

Especie: PL  
Categoria: Utilidade pública  
Cx: 25.13  
orden: 1º  
nº pes: 61

nº 42/2018



H. 09. 2018

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 75/2018

### AUTOR:

Ver. Raimundo Pereira da Silva

### ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a  
Associação Beneficente Erik Gunnar.

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 28/08/2018
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 - *Aprovado em Regime de Ofício em*
- 5 - *Em 11. 09. 2018.*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



*1º aniversário*  
2018/2019

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Projeto de Lei N° 75 /2018

### Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob denominação de **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ERIKI GUNNAR**, inscrita no CNPJ N° 21.347.698/0001/69, com sede administrativa Avenida Estrela da Esperança nº 250, Sala A, Bairro do Mangues, CEP 39.403-475, nesta cidade de Montes Claros.

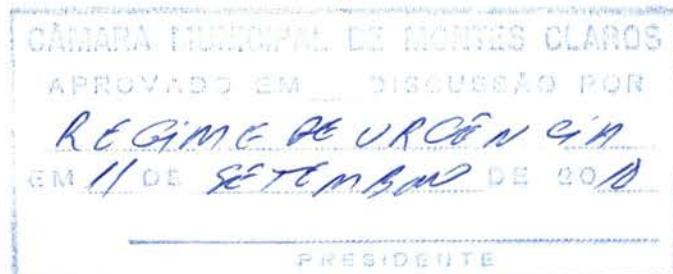
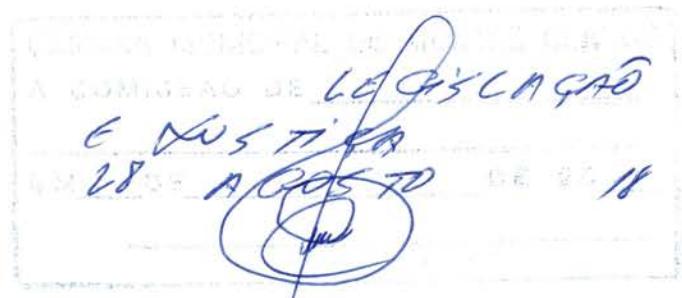
**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal 08 de Agosto de 2018.

Raimundo Pereira da Silva  
Vereador

*Raimundo Pereira da Silva*  
**Raimundo Pereira da Silva**  
(Raimundo do INSS)  
VEREADOR







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 75/2018 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Erik Gunnar”, de Autoria do Vereador Raimundo Pereira da Silva.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de agosto de 2018.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 75/2018

**AUTOR:** Ver. Raimundo Pereira da Silva

**MATÉRIA:** “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Erik Gunnar

#### I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/08/2017 com entrada na Sala das Comissões no dia 15/08/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei, em análise, presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Erik Gunnar

De acordo com estatuto a referida entidade tem por finalidade a assistência voltada à saúde, treinamento profissional, educação cristã e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e deficientes carentes; promover ao aperfeiçoamento moral, intelectual, filantrópico, cultural e religioso, dentre outras.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que atende os requisitos legais previstos em lei.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2018

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva \_\_\_\_\_

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho \_\_\_\_\_